

## DECISÃO CRO – MT nº 008/2020

Novas medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação do COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

O **Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324/64 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 68.704, de 03 de julho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 520 de 10 de junho de 2020 do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a preocupação do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT com seus colaboradores diante da excepcionalidade da pandemia COVID - 19;

**CONSIDERANDO** que o acesso a Sede e as Delegacias do CRO/MT ocorre, primordialmente, por meio de transporte público coletivo, o qual é foco de grandes aglomerações de pessoas, o que facilita a propagação do vírus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para os efeitos desta Decisão, considera-se:

I – teletrabalho: modalidade em que o empregado público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante uso de tecnologias de informação.

II – revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho.

**Art. 2º.** Fica definido em caráter excepcional e temporário, a modalidade de revezamento por escala em dias alternados de todos os empregados públicos do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT das 12hs às 17:30hs.

**Parágrafo único:** Aquele funcionário que não estiver na escala do revezamento bem como no período matutino, deverá exercer, se possível, suas atividades pela modalidade teletrabalho.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que os empregados públicos que estiverem sob a modalidade de teletrabalho, ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar a Gerência meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais que demandem urgência deverão ser analisados pontualmente pela Gerência.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que os colaboradores e conselheiros devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate ao COVID-19.

**Art. 5º -** Permanece suspensa a realização e/ou participação em atividades ou eventos que envolvam aglomerações de pessoas pelo tempo que perdurar a pandemia do COVID-19, podendo ser realizado por videoconferência.

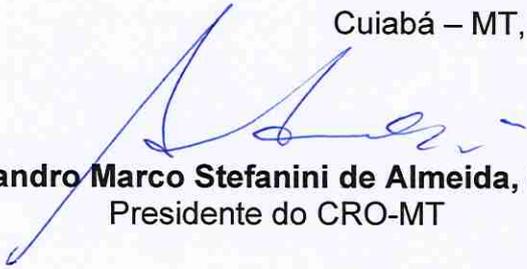
**Art.6º.** A fiscalização continuará a ser realizada em caso de denúncia e conforme cronograma, desde que analisada pela Comissão de Ética e/ou pela urgência que o caso demandar.

**Art.7º.** As Audiências continuarão por videoconferência, bem como excepcionalmente de forma presencial nos dias estabelecidos.

**Art.8º.** Esta decisão terá validade a partir do dia 22 de junho de 2020 à 03 de julho de 2020

**Art.9º.** Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CRO/MT.

Cuiabá – MT, 18 de junho de 2020.



**Sandro Marco Stefanini de Almeida, CD.**  
Presidente do CRO-MT